



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 032/2018**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BAR E LANCHONETE INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA JUCA MANECA DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO O SRA. **ANA LUCIA DA SILVA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONCEDENTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DO CONCESSIONARIO**

**ANA LUCIA DA SILVA**, residente na Rua Manoel Lopes, nº 914, Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CPF sob o número 069.555.666-52 e RG MG-14.203.486.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 064/2018, modalidade – Concorrência Pública 01/2018 - conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Praça Juca Maneca do município de Pains/MG.

**CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO**

*Ana Lucinda da Silva*

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature and official stamp]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.1-** A concessionária deverá todo dia 11 (onze) do mês subsequente ao mês vencido, pagar para o Município de Pains, através de guia de recolhimento a importância de R\$310,00 (trezentos e dez reais) por mês, encaminhando, mensalmente, o comprovante de quitação ao Setor de Licitação do Município.

**3.2 –** O atraso no pagamento, por mais de trinta dias, poderá gerar rescisão unilateral do contrato, sem indenização, pela cedente;

**3.3 –** Cabe ao Cessionário providenciar junto ao setor de cadastro a guia para pagamento do valor acima estipulado;

**CLAUSULA IV – DO REAJUSTE**

O valor mencionado na clausula anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**5.1-** Designar um fiscal responsável, visando a fiscalização dos serviços prestados e da alimentação, averiguação da higiene e verificação do cumprimento do contrato e do pagamento do valor.

**5.2-** O responsável pela Fiscalização encaminhará ao Setor de Licitação da prefeitura relatórios sobre o comportamento da CONCESSIONARIO, sendo permitido a sugestão de multa por infrações por esta cometida, bem como as reclamações recebidas do usuário dos serviços.

**5.3-** Arcar com as despesas de água e energia elétrica.

**5.4-** Disponibilizar os espaço físico necessário para o bom funcionamento do bar/lanchonete.

**5.5-** Providenciar a publicação resumida do contrato.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA**

**6.1-** Manter em ótimo estado de conservação os bens de sua propriedade arcando com a manutenção periódica e preventiva dos mesmos.

*Ana Lúcia da Silva*

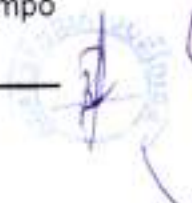




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 6.2- Efetuar a limpeza das dependências físicas, mantendo tudo sempre limpo.
- 6.3- Fornecer, as suas custas, moveis, equipamentos e/ou eletrodomésticos que serão utilizados no bar/lanchonete.
- 6.4- Compor o quadro de funcionários com pessoal apto para exercício das funções, devidamente uniformizados, não permitindo que manipulem dinheiro, nem que fumem no interior do bar/lanchonete.
- 6.5- Manter as suas custas, gás, materiais de limpeza e manutenção, nas dependências do bar/lanchonete.
- 6.6- Responsabilizar - se integralmente, perante seus fornecedores e clientes, por ocasião de suas compras e vendas.
- 6.7- Assegurar que os produtos comercializados tenham tamanho, porção e peso idênticos ou maiores aos existentes no mercado, nunca inferior.
- 6.8- Manter tabela de preço exposta em lugar visível, no interior do bar/lanchonete.
- 6.9- Fixar horário de atendimento ao público e uso das instalações do bar/lanchonete.
- 6.10- Não fechar as portas das instalações físicas do bar/lanchonete sem a previa autorização do Município, formalizado até 02 (dois) dias antes do ocorrido.
- 6.11- Assumir o ônus decorrente de taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado.
- 6.12- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.
- 6.13- No caso de rescisão contratual, a concessionária obriga-se a devolver as instalações do bar/lanchonete nas mesmas condições em que recebeu limpa e devidamente higienizada; e retirar todo o mobiliário com no máximo 30 (trinta) dias.
- 6.14- Pagar o valor estipulado na Cláusula III, 3.1, na data prevista, sem atrasos. E, deverá por sua conta, requerer a guia no setor de cadastro da Prefeitura, em tempo

*Ana Lúcia da Silva*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

hábil, para a efetivação do pagamento, independentemente da iniciativa da Prefeitura de enviá-la à cessionária.

### CLÁUSULA VII- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, da Concedente.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- d) Por ato unilateral da concedente, no caso de atraso no pagamento por mais de 30 dias, mediante aviso prévio de 15 dias

### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1- As sanções contratuais serão advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, o impedimento de contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a lei 8.666/1993.

- a) A multa prevista para cada dia de atraso no recolhimento do valor mensal do contrato será de 0,2%, a partir do primeiro dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na cláusula terceira, até a data efetiva do pagamento.
- b) Mediante formalização expressa da desistência ou decorridos 30 (trinta) dias do fechamento das instalações físicas, sem previa autorização, será efetuada a rescisão contratual, por inadimplemento da Concessionária e será aplicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

### CLÁUSULA IX – DO PRAZO

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica vigente, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA X – DOS ENCARGOS

*Ano Iniciada Silva*

Praça Tônico Rabelo, nº, 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

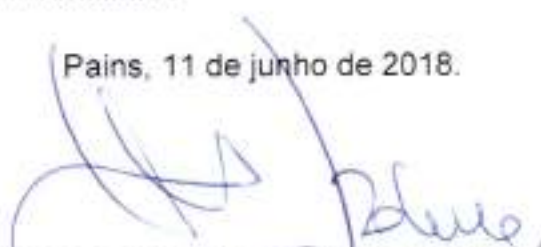
As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da Concessionária, ficando esta, ainda, responsável pela correta aplicação da legislação atinente a segurança, higiene e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 11 de junho de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONCEDENTE**

  
**ANA LUCIA DA SILVA**  
**CONCESSIONARIO**

TESTEMUNHAS:

  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS



### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 030/2018** entre a **PMP** e o Sr. **LUCIANO LUCAS FARIA**, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Praça Luiz Menino de Oliveira no distrito de Vila Costina do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 031/2018** entre a **PMP** e a empresa **MR CIVIL E METALICA EIRELI EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de engenharia para a Construção, reforma e término da obra do Centro de Convivência do Idoso no município de Pains - MG, conforme contrato BF nº 240803/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do Programa BDMG Municípios 2017, conforme especificação dos serviços constantes do Anexo VI do edital de licitação, parte integrante deste Contrato. Vigência: 8 meses. Valor: R\$ 407.129,78 (Quatrocentos e sete mil cento e vinte e nove reais e setenta e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 032/2018** entre a **PMP** e o Sra. **ANA LUCIA DA SILVA** cujo objeto é concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Praça Juca Maneca do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$310,00 (trezentos e dez reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 033/2018** entre a **PMP** e o Sra. **MARGARIDA RODRIGUES DA CUNHA**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado na Avenida Gonçalves de Melo, nº 1082, centro, Pains - MG, tendo por finalidade o funcionamento do PSF da Rua do Contorno que se encontra em obras. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 034/2018** entre a **PMP** e o Sra. **LUCIANA ALVES DE FARIA**, cujo objeto é a contratação de facilitador de artes com qualificação em artesanato, teatro e dança, com formação em nível médio, para realizar atividades artísticas oferecidas a crianças, adolescentes, adultos e idosos nos espaços destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 15,00 (quinze) reais por hora, perfazendo um valor global de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) por ano. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.